



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso – CEPROMAT
Unidade de Gestão de Aquisições, Licitação e Contrato

CEPROMAT
Fls. 129
Unid. UGALC
Ass: [assinatura]

CONTRATO Nº 040/2014/CEPROMAT

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DO CONJUNTO TECNOLÓGICO E DE SEGURANÇA, LOUSA DIGITAL E SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT** E A EMPRESA **AVANÇAR TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O **CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO - CEPROMAT**, doravante denominada **Contratante**, instituído pela Lei Estadual n. 3.681, de 28.11.75, sob a forma de Empresa Pública, Estatuto em vigor nos termos do Decreto Estadual n. 1.747, de 2013, com sede no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob n. 15.011.059/0001-52, inscrição estadual sob n. 13.116.642-5, neste ato representado pelo seu **Diretor Presidente WILSON CELSO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CPF sob nº. 161.828.471-15 e portador da Cédula de Identidade sob nº. 217333 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Canelas, nº 464, Loteamento Alphaville Cuiabá, CEP: 78061-316, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e de outro lado à Empresa **AVANÇAR TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 16.585.364/0001-10, com sede na Quadra 24, Lote 02, Sala 305 – Centro Empresarial Rayna Valparaíso I, CEP- 72.876-072, Valparaíso de Goiás-GO, neste ato representada pelo Senhor **WEYDSON SOARES FONTELES**, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF sob nº. 368.218.704-97 e portador da Cédula de Identidade sob nº. 2519182 SSP/PE, residente e domiciliada em Luziânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato para fornecimento do conjunto tecnológico e de segurança, Lousa Digital e software, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Nº **17101.001914/14-03**, regido pela Lei nº. **10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº 16.223-E**, de 07 de outubro de 2013, **Decreto nº 16.550-E**, de 27 de dezembro de 2013, e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Licenças de Uso de Softwares Educacionais, inclusive mídias de instalação, capacitação aos professores, manutenção e



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso – CEPROMAT
Unidade de Gestão de Aquisições, Licitação e Contrato

CEPROMAT
Fls. 180
Unid. UGALC
Ass: [assinatura]

acompanhamento técnicos pedagógico, para utilização nas escolas de educação básica do Estado de Mato Grosso, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 002/2014/SEED/RR, **LOTE-02, ITEM-02**, com a quantidade de 188.400 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentas) Licenças, da proposta da contratada, que passam a integrar este Contrato independentemente de transcrição, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. A Contratada deverá entregar as Licenças, a sede da SEDUC-MT, Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso, no horário de expediente, segunda a sexta feira das 07:30 às 13:30 e das 14:00 às 18:00, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos após a publicação.
- 2.2. A SEDUC elaborará e entregará a Contratada no prazo e 05 (cinco) dias, após a entrega, cronograma com as escolas/localidades para a instalação, onde a contratante disponibilizará o endereço completo posteriormente
- 2.3. A CONTRATADA arcará com todos os custos (logística, passagens, estadias, alimentação e transporte) dos profissionais envolvidos na instalação e treinamento dos equipamentos ofertados, para cada sala de aula nas localidades onde se encontram.
- 2.4. A SEDUC disponibilizará as condições necessárias, incluindo o fornecimento de energia elétrica, para a CONTRATADA desenvolver e aplicar o objeto deste Contrato;
- 2.5. A CONTRATADA emitirá mensalmente uma planilha com as instalações e treinamentos/capacitações realizadas, com devido aceito do serviço prestado em cada escola;
- 2.6. Quando da instalação das licenças dos Softwares Educacionais, a contratada deverá informar, dentre outras informações, o número de série do notebook, microcomputador ou computador interativo em que foram instaladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 3.1. O material deverá possuir garantia contra defeito e/ou vício de fabricação e atender às qualidades técnicas compatíveis com os padrões ofertados no mercado, tendo a contratada o compromisso de garantia do fabricante na oferta do material, em casos de danos de transporte e/ou defeitos de fabricação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078/93);
- 3.2. A contratada terá o compromisso de substituição do objeto obedecendo à especificação do item.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 4.992.600,00** (quatro milhões novecentos e noventa e dois mil e seiscentos reais), procedente do Orçamento Geral do Estado de Mato Grosso para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso – CEPROMAT
Unidade de Gestão de Aquisições, Licitação e Contrato

CEPROMAT
Fls. 181
Unid. UGAL
Ass: [assinatura]

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 07401

II – Programa de Trabalho: 3673

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 122

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ficara vinculado à execução do cronograma previsto no Anexo II do Projeto. Devendo a CONTRATADA apresentar nota fiscal das Licenças e dos Serviços contratados para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação dos documentos, no Departamento Financeiro – Secretaria de Estado da Educação de Mato Grosso;

6.2. Para o faturamento será obrigatória a apresentação de um documento comprobatório da efetiva entrega das licenças e dos serviços contratados pela Contratada e assinada pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso. A Contratada apresentará até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal, juntamente com comprovante assinado pelo recebedor.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.4. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária.

6.5. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado, para verificação da situação relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

6.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Empresa. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Na execução deste Contrato caberá à Contratante:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela contratada;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso – CEPROMAT
Unidade de Gestão de Aquisições, Licitação e Contrato

CEPROMAT
Fls. 182
Unid. UGALG
Ass: [assinatura]

- b) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) Exercer a fiscalização e o acompanhamento por meio de servidor, especialmente designado para este fim, independente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela contratada, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- d) Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas Licenças e serviços contratados;
- f) Notificar a contratada, por escrito, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no presente Contrato;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue e/ou serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- h) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da contratada, de acordo com a proposta apresentada e após emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento;
- i) Atender ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Na execução deste Contrato caberá à Contratada:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- b) Entregar o objeto em conformidade com a quantidade e especificações descritas na Cláusula Primeira deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Reconhecer o direito da contratante de solicitar o material ou serviço, sempre que julgar necessário;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal utilizado do fornecimento do produto, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso – CEPROMAT
Unidade de Gestão de Aquisições, Licitação e Contrato

CEPROMAT
Fis. 188
Unid. UGADC
Ass:

- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- h) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo ou dano causado diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do material, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- i) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante, não a eximirá de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;
- j) Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante da contratante, neste ato denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à contratante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS – ART. 55, VII DA LEI 8.666/93

10.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, descontada da garantia oferecida, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Mato Grosso, em todo caso, a rescisão unilateral:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados data de sua convocação;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso – CEPROMAT
Unidade de Gestão de Aquisições, Licitação e Contrato

CEPROMAT
Fls. 189
Unid. UGALC
Ass: [assinatura]

- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;
- e.2 – Desistência da entrega do objeto contratado;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a contratante por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 10.2.** As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 10.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.
- 10.3.** As sanções previstas nas alíneas “g” e “h”, subitem 10.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 10.4.** As sanções previstas nas alíneas “g” e “h”, do subitem 10.1, poderão também ser aplicadas à contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:
- a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

Parágrafo Único – Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso – CEPROMAT
Unidade de Gestão de Aquisições, Licitação e Contrato

CEPROMAT
Fls. 185
Unid. UGALC
Ass: [assinatura]

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverão ser processados mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado de MT. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1. O prazo de vigência deste Contrato, para entrega da execução dos serviços contratados, será de **36 (trinta e seis)** meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. A sua eficácia legal dar-se-á após a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 16.223-E, de 07 de outubro de 2013, Decreto nº 16.550-E, de 27 de dezembro de 2013 e, de forma subsidiária, a disciplina da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 17101.001914/14-0, e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso – CEPROMAT
Unidade de Gestão de Aquisições, Licitação e Contrato

CEPROMAT
Fls. 186
Unid. UGALC
Ass: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

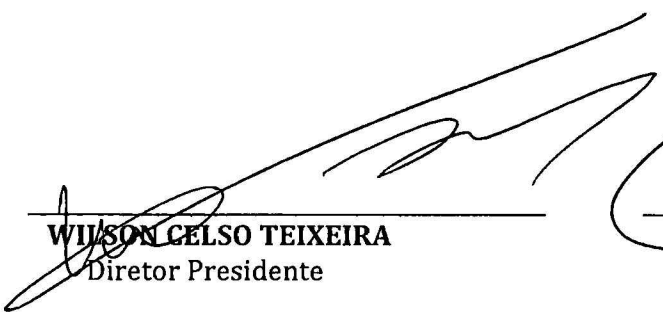
15.1. A Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado Mato Grosso, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

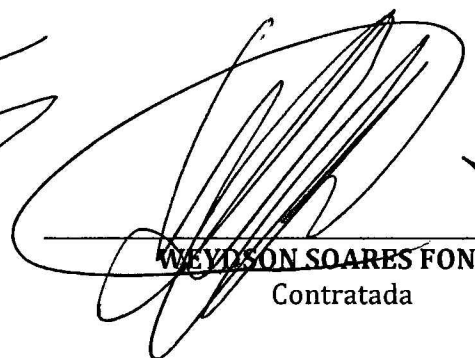
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2014.


WILSON CELSO TEIXEIRA
Diretor Presidente


WEYDSON SOARES FONTELES
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2014/CEPROMAT/AVANÇAR TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA

PARTES: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO - CEPROMAT E A / AVANÇAR TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Licenças de Uso de Softwares Educacionais, para utilização nas escolas de educação básica do Estado de MT, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 002/2014/SEED/RR, LOTE-02, ITEM-02, com a quantidade de 188.400 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentas) Licenças, da proposta da contratada, que passam a integrar este Contrato independentemente de transcrição, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 4.992.600,00 (quatro milhões novecentos e noventa e dois mil seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses

FISCAL DO CONTRATO: Edevanilton de Lima de Oliveira

126588	JHONATTAN PINTO BARBOSA
108291	JOAO MARCELO REGIS LOPES
229239	JOAO MARIO VILELA DE OLIVEIRA
90275	JOSE ANDERSON FERREIRA LEAL
126591	JOSE ANTONIO GRISANTE NETO
127743	KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO
126603	KARINE OLIVEIRA PRATES DE ALMEIDA
126604	LAURA FERNANDES FREITAS
126607	LEOPOLDO RAFAEL DOURADO ALVES
85334	LUZINETE NUNES DE SIQUEIRA
126611	MAIRA UYARAARAUJO GOMES SANTANA
81540	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA COSTA
250626	MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
126595	PAULO ROBERTO MARQUES DA COSTA
250662	PEDRO ROSA NETO
126598	RICARDO OLIVEIRA DE QUEIROZ
126599	ROBERTO JEFERSON DE SOUZA FREITAS
126600	ROGERIO FABIO SANTANA
126601	RONALDO PEREIRA ANTUNES
250698	ROSANE GERDA PRACHTHAUSER POLZI
251188	ROSANGELA MARIA DE MELO RAMOS DE MORAES
91453	SAMIRA APARECIDA MENDONCA DE BARROS
126605	SANDRA CANDIDA DA SILVA
126609	SANDRA RODRIGUES DO EGITO
225797	SIRLEI CORCETTI NASCIMENTO
114055	THANIA ZANETTE
132239	WELLBER LIMA DINIZ

236892	ALBERTINHO NOVELLI
126581	ANDERSON CARLOS PEREIRA DA SILVA
81479	ATAIDE LUIZ GOMES
126755	CORACY ALICE FERNANDES MENDONCA
225834	DEIVID DOS SANTOS TABORGA
123822	DEVANIA ARRUDA DA SILVA
225409	DIEGO RONDON GRACIOSO
82281	DINALVA SOCORRO NAZARIO LINO
126626	EDICELIO RODRIGUES DOS SANTOS
98347	EDILSON JOSE MARQUES DE MORAES
126589	EDVAN LACERDA NUNES
102934	ELAINE CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA
78850	ELBES EVANGELISTA DA SILVA
77723	ELINEI BENEDITA DE SIQUEIRA DA SILVA
126624	EUEDES WILL
236901	FABIO ARAUJO POMPERMAYER
81169	GETULIO RIBEIRO DOS SANTOS
113186	GILVANY CAETANO DE BRITO
79482	HENRIQUE LEITE DE MORAES FILHO
126689	HUGO CESAR RAMOS PATERNEZ
208784	JANETE BENOSKI
122494	JOSE APARECIDO DA SILVA SANTOS
126592	JOSE BONIFACIO ARAUJO SILVA
81469	LOURIVAL PAIXAO FILHO
123535	LUCIANO JOSE POLIZEL
251538	LUIZ ANTONIO ORTIZ RAMOS
126682	MARCELO SOUZA DE ANDRADE
126593	MARCOS VINICIUS LIMA DA ROCHA
81754	NEIVA SANTANA BENEDITA FERRAZ OLIVEIRA
126686	RICARDO DA COSTA PEREIRA
105996	ROSANGELA FONSECA DA SILVA
243859	RUTILENE SILVA DE OLIVEIRA
126844	SILMARA CELSO DOURADO
121823	SILVIO APARECIDO JESUS
126810	SILVO JOSE BUENO DE ALMEIDA
251027	TAYNARA DAIANA BRIZOLA BORTOLON
126612	THIAGO EMMANUEL MOREIRA ROSA
126607	VALDEVINO AMANTINO DE ASSUNCAO
250639	VANESSA GONCALVES DE CAMARGO

127093	ADALTO ALVES SODRE
127102	ADEMAR CARLOS SCHULTZ
72991	ALESSANDRA APARECIDA FRANGIOTTI MARTINS FERREIRA
127389	ALESSANDRA NONATO LUCENA
127558	ALLAN SIMOES CAMPOS BORGES
56452	ALMERINDA LOPES DA CONCEICAO
127484	ANDRE MAURICIO DE SOUZA
243823	ANDREA DE SOUZA PIANTA SILVA
127561	ARIANA KAROLINE PINHO VIEIRA
251976	CLAUDETE TAVARES DE FARIA
127003	CLAUDIO MARCIO BORGES DE ALMEIDA
127445	CRISTIANO SCHMIDEL
117615	DANIELA DE SOUZA CARNEIRO BELMONT
79496	DEBORA ADELINA SILVA
237079	DOUGLAS ASTERIO DOS SANTOS
127446	DUALCY GOMES SANTANA JUNIOR
80997	EDMUNDO BATISTA TORRES
127444	ELITON MARTINS DE SOUZA

218249	EUGENIO ERNESTO DESTRI
251619	EVANETH FERREIRA DA CRUZ
126982	FABIULA PEREIRA DE ANDRADE
127433	FLAVIO PAULINO DA SILVA ARAUJO
117998	FRANCISCO XAVIER VIEIRA
214021	GLEDSON LUIZ GEUDA
127480	GRAZIELA CARVALHO FIALHO
126980	SAIAS JOILE RODRIGUES DOS SANTOS
127489	ZABELLA BARROSO GOMES TEIXEIRA FERRO
127434	JACKSON SILVA CAMPOS
127094	JAKELINE CARNEIRO SIMI
127474	JANDERCIO MANOEL ALVES
127429	JOILSON APARECIDO RODRIGUES
126978	JOSE EUDES SANTOS MALHADO
126956	JULIANA SILVA DO CARMO
40284	JULIANO MARCAL ROSA
127448	LARISSA CONDE DE SOUZA
127576	LEONARDO RAMOS SOARES
251681	LUIZ CARLOS DA SILVA
127481	LUIZ CARLOS DE SOUZA
127104	MAGIEL DE OLIVEIRA
127103	MAIKO FRAIDA FERREIRA
81426	MARIA DO CARMO RODRIGUES DE OLIVEIRA
127495	MARIZETE PEREIRA DE SOUZA
81689	MEIRE RONNE DE SOUZA MAGALHAES
127095	NATALIE MARIA DIAS BUENO DA COSTA
127001	PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
103	PLACIDO BOM DESPACHO SAMPAIO
127109	RENATA NEVES TAVARES DE BARROS FREITAS
127413	ROGERIO BORGES CARDOSO
113057	RONEY CRUZ MODESTO DA COSTA
127100	RONNAN RODOLFO DOS SANTOS RODRIGUES SILVA
127482	SALVADOR MONTEIRO DA SILVA FILHO
6286	SEBASTIAO DOS SANTOS
126987	SELBA ELISA BADOTTI SAMPAIO
127002	SILVIO REZENDE FARINHA
127107	WINDSON DALPRA

PORTARIA Nº 291/2014/GP/DETRAN/MT

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o que consta na ADIN nº 153644/2014-Classe CNJ 95 – Tribunal Pleno – Comarca Capital;

Considerando o Ofício nº 338/2014/6ª P/J/SIMP000450-002/2014.

RESOLVE:

Suspender os efeitos da Portaria nº 159/2014/GP/DETRAN/MT, de 21 de agosto de 2014, por tempo indeterminado.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Culabá, 16 de dezembro de 2014

EUGENIO ERNESTO DESTRI
Presidente do DETRAN

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2014/CEPROMAT/AVANÇAR TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA

PARTES: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO – CEPROMAT e A / AVANÇAR TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Licenças de Uso de Softwares Educacionais, inclusive mídias de instalação, capacitação aos professores, manutenção e acompanhamento técnicos pedagógico, para utilização nas escolas de educação básica do Estado de Mato Grosso, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 002/2014/SEED/RR, LOTE-02, ITEM-02, com a quantidade de 188.400 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentas) Licenças, da proposta da contratada, que passam a integrar este Contrato independentemente de transcrição, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 4.992.600,00 (quatro milhões novecentos e noventa e dois mil seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses

FISCAL DO CONTRATO: Edevanilton de Lima de Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 011/2.014/CEPROMAT/VICE GOVERNADORIA

CEDENTE: CEPROMAT

CESSIONÁRIA: VICE GOVERNADORIA

OBJETO: O presente Termo de Cessão tem por objeto a cessão de empregados públicos pertencentes do quadro de pessoal da CEDENTE, para atendimento de funções e/ou atribuições institucionais na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, com ônus para a CESSIONÁRIA



MT
Fis. 189
Unidade 4
Ass. 4

ESTADO DE MATO GROSSO
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CEPROMAT
UNIDADE DE GESTÃO DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATO SETORIAL - UGALC

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO

Certifico que procedi ao fechamento do **CONTRATO Nº 040/2014 – CEPROMAT/AVANÇAR TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA**, o presente instrumento tem como objeto a Contratação de Licenças de Uso de Softwares Educacionais, inclusive mídias de instalação, capacitação aos professores, manutenção e acompanhamento técnico pedagógico, para utilização nas escolas de educação básica do Estado de Mato Grosso, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 002/2014/SEED/RR, **LOTE-02, ITEM-02**, com a quantidade de 188.400 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentas) Licenças, da proposta da contratada, que passam a integrar este Contrato independentemente de transcrição, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência. Compreendendo a sequência numérica das folhas 02 a 189.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2014.


Geraldo Xavier Santana
Gerente da Unidade de Aquisição
Licitação e Contrato
CEPROMAT / MT